



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

## ATA da 356<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 25/10/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima quinquagésima sexta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.11147/15 – Proposta de Norma Operacional.** Requerimento: Proposta de Norma Operacional (NOP) para estabelecer a metodologia do Sistema *Online* de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR), com a revogação da DZ-1310 R.07. Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Acompanhamento dos Instrumentos de Licenciamento Ambiental (CILAM/DIPOS), o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada, a qual será remetida ao CONEMA para deliberação. **III. E-07/510.085/12 – Mademax Industria e Comércio Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a advertência. **IV. E-07/002.10410/14 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a advertência. **V. E-07/002.11754/17 – Rogério dos Santos.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo de obra por construção irregular na Área de



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Preservação Permanente (APP) do Complexo Lagunar de Maricá sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **VI. E-07/002.11702/17 - Jethro Faziolato dos Anjos.**

Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo de obra por construção irregular na Área de Preservação Permanente (APP) do Complexo Lagunar de Maricá sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar e determinou o prosseguimento do processo E-07/002.11822/17 visando à demolição administrativa. **VII. E-07/002.11703/17 – Luciano de Oliveira e Silva.** Requerimento:

Ratificar a medida cautelar de embargo de obra por construção irregular na Área de Preservação Permanente (APP) do Complexo Lagunar de Maricá sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar e determinou o prosseguimento do processo E-07/002.11825/17 visando à demolição administrativa.

**VIII. E-07/002.11185/17– Felizauto Comércio de Veículos Automotivos Ltda..**

Requerimento: Ratificar a medida cautelar de suspensão total da atividade de extração de água bruta por operar atividade de extração de água subterrânea por meio de poço, em área abrangida pela rede pública, usando a água para todas as finalidades inclusive higiene e consumo, sem a devida outorga e por lançar efluente oleoso na GAP poluindo o corpo hídrico mais próximo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar. **IX. E-07/002.11183/17– Associação de Moradores da Vila Residencial Avancé.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de suspensão total da atividade de extração de água bruta por operar atividade de extração de água subterrânea por meio de poço, com a finalidade de higiene humana, abastecendo 78 casas através de 4 poços, sem a devida outorga. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar. **X. E-07/501.635/12 – Chevron Brasil Lubrificantes Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XI. E-07/002.5621/17 – COMBIO.** Requerimento: Deliberar quanto ao recebimento dos bens doados pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO), conforme os Termos de Doação FUNBIO nº 055/16 e 032/17, destinados ao Parque Estadual da Serra de

Concórdia. Decisão: Conforme considerações do Assessor Especial da Presidência, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do INEA. **XII. E-07/002.6802/16 – Ecochamas Tratamento FR Resíduos Industriais Ltda.**. Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00147313 (penalidade: interdição do estabelecimento). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM) e Relatório de Vistoria RVT 193/2017, o Conselho Diretor deliberou pela manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00147313, autorizando a suspensão temporária da interdição somente para: (i) o processamento de resíduos de alumínio no forno de plasma nº 2, capacidade de 100kg/h, para realização de teste operacional do sistema de tratamento térmico, com a apresentação prévia de cronograma de execução ao INEA, desde que comprovada à destinação final dos resíduos líquido dispostos no galpão, através de Manifesto de Resíduos; realizada a devida manutenção dos sistemas de controle de poluição e a interligação ao forno de plasma, e atualizado o cadastro industrial da atividade, contemplando, entre outras informações, a planta *lay-out* atualizada, fluxograma e memorial descritivo do processo; e (ii) realizar, concomitantemente, amostragem de chaminé do forno, em conformidade com a NOP-INEA-01, com o acompanhamento do INEA, de forma a comprovar o atendimento da NT-530.R.3 – Padrões de Emissão de Partículas para Fundições Secundárias de Metais e Ligas, aprovada pela Deliberação CECA nº 2.036 de 30.10.90 e publicada no D.O.R.J. de 24.01.91, em relação a emissão de material particulado para a atmosfera, apresentando o Relatório de Amostragem ao INEA, no prazo máximo de 30 dias, após execução do teste. Uma vez aprovadas as condições operacionais do teste e o resultado da Amostragem de Chaminé, a Licença de Operação da empresa será regularizada para a atividade de Tratamento Térmico de Resíduos a base de alumínio, via plasma, em um forno de 100kg/h, estes caracterizados como resíduos de alumínio industriais e não industriais, sucatas de alumínio em geral, resíduos galvânicos/borras/escórias de alumínio, com o estabelecimento das condicionantes específicas. **XIII. Requerimento**: Deliberar quanto à homenagem aos servidores do INEA pelo Dia do Servidor Público. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES), foram comunicadas as programações para tal comemoração. **XIV.** Por solicitação do Presidente, o processo **E-07/002.11048/17 – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis (COMDEP) - Aterro Sanitário - Célula Emergencial** foi incluído na pauta.

Requerimento: Deliberar quanto à solicitação de prorrogação do prazo estabelecido pelo Conselho Diretor no item 9 de sua 405ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 19/10/2017. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM), vistoria realizada no local no dia 19/10/17, o Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº AA 14/2017 e tendo em vista que a cota de 690m ainda não foi atingida, o Conselho Diretor deliberou pela prorrogação do prazo da autorização ambiental por 13 (treze) dias, a contar da vistoria realizada pela GELANI no dia 19/10/17 – findando-se, portanto, no dia 01/10/17, desde que respeitadas todas as exigências previstas no Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº AA 14/2017. **XV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

---

MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Presidente  
Id. f. 4464539-2

---

PAULO SCHIAVO JUNIOR  
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e  
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

---

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
Id. f. 4347983-9

---

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR  
Diretor de Pós-Licença  
Id. f. 2148115-6

---

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO  
Representante da Diretoria de Recuperação  
Ambiental – Id. f. 4431563-5